



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 21 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 118

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2.847, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara nulidade do [Decreto nº 2.830, de 30 de agosto de 2022](#), que aprovou o regulamento de edital de credenciamento de instituições financeiras destinado ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, objeto do processo administrativo nº 2.145/2022. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#); **CONSIDERANDO** as disposições constantes do processo administrativo nº 2.145/2022; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 49 da [Lei Federal nº 8.666/93](#), **DECRETA**: Art. 1º Fica declarada a nulidade do Decreto nº 2.830, de 30 de agosto de 2022, que aprovou o regulamento de edital de credenciamento de instituições financeiras destinado ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, pois diante dos apontamentos feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda às fl. 42 dos autos do processo administrativo supra mencionado, e por considerar que procedem as afirmações neles contidos, não há como realizar a contratação, pois se verificou que o mesmo apresenta vícios em seu conteúdo, no que tange as cotações e preços médios apurados, bem como no meio de apuração em relação ao valor que seria pago a instituição. Art. 2º Dê-se início em novo procedimento. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.648, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”. O Povo de Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “ 02 – Poder Executivo 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 01 – Secretaria Municipal de Educação Funcional Econômica Especificação 2022 12.122.0052.1.002 4490.52.00 Equipamentos 128.363,33 Material Permanente Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 01 – Secretaria Municipal de Educação 12.122.0052 1.002 – Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente 2022 128.363,33 ” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

#### LEI Nº 1.649, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “ LDO – PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.05.01	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
		Aquisição de Bens Móveis, Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de veículo de 07 lugares para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, proporcionando maior	128.363,33



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 21 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 118

			segurança no atendimento de grupos pequenos de alunos que demandam atendimento em sala de atendimento educacional especializado (AEE). Transporte de alunos que necessitam de atendimento fonoaudiólogo e psicológico na secretaria de educação. O veículo facilitará também a prestação de serviços da Secretaria de Educação no transporte de coordenadoras e gestoras da rede municipal para cursos de capacitação, que deverá ser pago com Recursos do FUNDEB (Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior).	
--	--	--	--	--

” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.650, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 128.363,33 (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12.122.0052 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 219.99 – Transferência do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica Valor: 128.363,33 (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito adicional suplementar, de conformidade com o inciso I do §1º do art. 43, da [Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964](#), proveniente de Superávit Financeiro. Superávit financeiro.....128.363,33 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI Nº 1.651, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, fiscalizador, controlador e articulador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho. Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação. Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Areado/MG, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 21 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 118

física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da [Lei 13.146, de 06 de julho de 2015](#) – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos: I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I - Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; II - Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando à qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica; III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência; IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência; V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência; VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência; VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência; VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação; X - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais; XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato; XII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII - Elaborar seu Regimento Interno; XIV - Desenvolver outras atividades correlatas. Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação. Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo: I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber: a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social; b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; e d) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal. II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista: a) 2 (dois) Representantes com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral; c) 2 (dois) Representantes de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência. §1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência. §2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público. §3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista. Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período. §1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. §2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal. Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que: I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno; III- Apresentar renúncia ao conselho; IV- Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções; V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal. Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto. Paragrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022  
Areado, 21 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 118

disciplinados no Regimento Interno. Art. 12. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

### LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o proprietário de imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível ou que tenham cônjuge ou filho comprovadamente com essas patologias, desde que destinado exclusivamente para própria moradia. §1º Entende-se como doenças incapacitantes pelo menos uma das seguintes moléstias: I. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); II. Alienação Mental; III. Cardiopatia grave; IV. Cegueira (inclusive monocular); V. Contaminação por radiação; VI. Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante); VII. Doença de Parkinson; VIII. Esclerose Múltipla; IX. Espondiloartrose Anquilosante; X. Fibrose Cística (Mucoviscidose); XI. Hanseníase; XII. Nefropatia grave; XIII. Hepatopatia grave; XIV. Neoplasia maligna; XV. Paralisia irreversível e incapacitante; XVI. Tuberculose Ativa; XVII. Síndrome de Down; XVIII. Autismo; XIX. Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico; XX. Doença de Alzheimer; XXI. Outras em estágio terminal. §2º No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença. Art. 2º Para requerer isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá: I. Protocolar REQUERIMENTO PRÓPRIO na Secretaria de Ação Social; II. Possuir laudo médico diagnosticando a doença, com data não superior a um ano; III. Comprovar ser o proprietário do imóvel; IV. Comprovar ser o responsável pelo cônjuge ou filho comprovadamente com as patologias. Parágrafo único. O requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 30 dias após o lançamento do tributo. Art. 3º O laudo médico exigido pelo inciso II do artigo 2º, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS e a critério da autoridade competente, poderá ser solicitado esclarecimentos a respeito, bem como, avaliação de servidor médico do município. Art. 4º Poderá ser beneficiário da presente Lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo de imóvel que alugue. Art. 5º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações: I. Quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente; II. Quando deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pelo Diário Eletrônico do Município; III. Quando vencido o laudo médico, não apresentar outro que comprove a permanência da doença; IV. Quando vencido o contrato de locação que deu causa à isenção. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário- Geral

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DO PREGÃO Nº 076/2022.** Torna público o extrato de adjudicação, homologação e contrato do pregão nº 076/2022. Objeto: aquisição de equipamentos para consultório odontológico que atenderá o Programa de Saúde Bucal a ser implantado no Bairro do Rosário. Adjudicação: 18/08/2022 e homologação: 19/08/2022. Partes: Prefeitura x BHDental Comercial Eireli: contrato nº 307/2022, valor de R\$ 34.500,00, ass.: 26/08/2022 e vigência: 31/12/2022 e Midas Com. Atacadista de Prod. Hosp. Ltda. - ME: contrato nº 308/2022, valor de R\$ 22.120,00, ass.: 26/08/2022 e vigência: 31/12/2022 - Douglas Ávila Moreira- Prefeito Municipal.

Torna público o extrato de ata e contrato do pregão nº 79/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada em atendimento de Educador Físico, Fisioterapia, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.** Partes: Prefeitura X **CARLA PATRÍCIA TEIXEIRA CIARC.** Contrato nº 333/2022, valor: R\$ 37.100,00, ass: 13/09/2022, vigência: 31/12/2022. Ata nº 123/2022, valor: R\$ 185.500,00, ass: 13/09/2022, vigência: 12/09/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.



# Diário Eletrônico

## Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 21 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 118

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 46/22.** Torna público o extrato compra direta nº 46/22, ref. a conserto de nobreak SMS Sinus 2 Senoidal, patrimônio nº 10931. Partes: Prefeitura x Elson Justino da Silva: autorização de serviços nº 1376/22, valor R\$ 578,00, empenho nº 3896, ass.: 20/07/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 48/22.** Torna público o extrato compra direta nº 48/22, ref. a aquisição apartamento individual para uma pessoa com café da manhã e refeições para as Secretarias de Ação Social e Educação. Partes: Prefeitura x João Alípio da Costa e Cia Ltda. - ME: Secretaria de Educação: autorização de serviços nº 1405/2022, valor R\$ 7.560,00, empenho nº 3966, ass.: 26/07/22 e Secretaria de Ação Social: autorização de serviços nº 1407/2022, valor R\$ 5.400,00, empenho nº 3967, ass.: 26/07/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 51/22.** Torna público o extrato compra direta nº 51/22, ref. a cursos de formação continuada para a implementação da BNCC. Partes: Prefeitura x Ivanilde Moreira: autorização de serviços nº 1416/22, valor R\$ 17.500,00, empenho nº 4129, ass.: 29/07/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 57/22.** Torna público o extrato compra direta nº 57/22, ref. a aquisição de aparelho E-LIB para a paciente Carla Jéssica Aparecida Rodrigues para tratamento de desautonomia. Partes: Prefeitura x Instituto Rennovari Academic School Eireli: autorização de serviços nº 1885/22, valor R\$ 3.710,00, empenho nº 4892, ass.: 19/09/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 58/22.** Torna público o extrato compra direta nº 58/22, ref. a substituição dos filtros nas entradas de água das escolas municipais. Partes: Prefeitura x Nascente Viva Com. Equip. Hidr. Ltda.: autorizações de fornecimentos nº: 1917/1918-2022, valores: R\$ 960,00 e R\$ 600,00, empenhos: 4893/4894-2022, ass.: 29/08/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 59/22.** Torna público o extrato compra direta nº 59/22, ref. a aquisição de conjunto de varetas para desobstrução de esgoto com 50 metros de comprimento para manutenção das redes de esgoto. Partes: Prefeitura x Luis Alberto Vieira: autorização de serviços nº 1710/22, valor R\$ 8.550,00, empenho nº 4895, ass.: 29/08/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 60/22.** Torna público o extrato compra direta nº 60/22, ref. a locação de BIPAP para o paciente Álvaro Henrique de Oliveira Martins, portador de deficiência neurológica. Partes: Prefeitura x Gibiel e Gonçalves Ltda.: autorização de serviços nº 1741/22, valor R\$ 6.500,00, empenho nº 4924, ass.: 30/08/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 61/22.** Torna público o extrato compra direta nº 61/22, ref. a perfuração de poço artesiano no Bairro Cruzes e Bairro Gomes. Partes: Prefeitura x Rodrigo José de Oliveira 09045157616: autorização de serviços nº 1740/22, valor R\$ 17.600,00, empenho nº 4948, ass.: 31/08/22 – Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

**Torna público o extrato da compra direta nº 63/2022.** Objeto: Aquisição de coletes . Partes: Município x **ELIANE CRISTINA DE SOUZA MENDES**. Autorização de Fornecimento de Material nº 1916/2022, Empenho nº 5408/2022, valor R\$ 2.860,00. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.